

ACEF/2122/0519162 – Decisão do CA

Decisão do Conselho de Administração

- 1.Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos Enfermagem 9500 e 9501
- 2.conferente do grau de Licenciado
- 3.a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)Escola Superior De Saúde De Viseu
- 4.da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)Instituto Politécnico De Viseu
- 5.O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2023/07/26
- 6.decide: Acreditar
- 7.por um período de (anos): 6
- 8.a partir de: 2022/07/31
- 9.Número máximo de admissões: 102
- 10.Condições (O prazo para cumprimento das condições é contado a partir da data de comunicação da decisão à IES)(Português):<sem resposta>
- 11.Fundamentação (Português)O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa, e tendo em conta, e tendo em conta o parecer da Ordem dos Enfermeiros, em anexo.
As alterações apresentadas no ponto 9. do guião de autoavaliação são aceites.
O ciclo de estudos é acreditado com o número máximo de admissões de 102.

- 12.Anexo: (impresso na página seguinte)

Anexos



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
Professor Doutor João Pinto Guerreiro
Praça de Alvalade, 6 – 5.º Frente
1700 – 036 Lisboa

E-mail: a3es@a3es.pt

N. Refº
SAI-OE/2023/3869

V. Refº

DATA	04-04-2023
ASSUNTO:	Reapreciação da proposta do ciclo de estudos em Enfermagem conducente ao grau de licenciado da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, enviada pela A3ES

Senhor Presidente,

No seguimento da V/mensagem de correio electrónico de 15 de Março, reapreciada a documentação enviada por V. Exa. com solicitação de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à proposta do ciclo de estudos em Enfermagem conducente ao grau de licenciado da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, foi emitido parecer pelo órgão competente da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

“Após apreciação do ciclo de estudos em Enfermagem conducente ao grau de licenciado da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, bem como da informação adicional, e de acordo com a legislação em vigor e orientações emitidas pelas diferentes entidades, o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:

1. Caracterização do ciclo de estudos: conforme preconizado, o ciclo de estudos tem a duração de 4 anos, 60 ECTS/ano a que correspondem 1620 horas nos 1.º, 2.º e 3.º anos e 1626 horas no 4.º ano, num total de 240 ECTS (6486 horas). A área científica predominante do ciclo de estudos é Enfermagem, com 196 ECTS. A componente teórica tem 119 ECTS e a componente clínica tem 121 ECTS.

2. Corpo docente:

a) Docente responsável pela coordenação do ciclo de estudos – a coordenação está atribuída a uma docente com o:

i) Título profissional de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros e que cumpre o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro;

ii) Grau de doutor e com a categoria de Professor Coordenador a tempo integral na instituição;



- b) Docentes responsáveis pelas unidades curriculares da área científica de Enfermagem da componente teórica** – têm o título profissional de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros e cumprem o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro;
- c) Docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente clínica e outros docentes** – os docentes destas unidades curriculares têm o título profissional de Enfermeiro ou Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros e cumprem o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro;

3. Estrutura curricular - constata-se que:

a) Verificação geral:

- i) Cada ECTS corresponde a um n.º de horas dedicadas a actividades lectivas presenciais entre 1/3 e 2/3, sendo o restante dedicado ao trabalho autónomo do estudante;*
- ii) A duração do ensino teórico corresponde a 119 ECTS (pelo menos 1/3 do total do ciclo de estudos);*
- iii) A componente clínica corresponde a 121 ECTS (pelo menos 1/2 do total do ciclo de estudos);*

b) Componente Teórica – inclui todos os conteúdos programáticos previstos na Lei n.º 9/2009, de 4 de Março;

c) Componente Clínica – esta componente:

- i) É assegurada através de ensinamentos clínicos a realizar em unidades/serviços previstos na Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, ficando claro a recomendação de que ocorram, preferencialmente, em contextos com idoneidade formativa certificada pela Ordem dos Enfermeiros;*
- ii) Corresponde a 2104 horas de contacto em estágio, não incluindo outras modalidades, cumprindo o definido;*
- iii) A orientação pedagógica e científica é assegurada por docentes com o título profissional de Enfermeiro ou Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros;*
- iv) Está referenciado que nos ensinamentos clínicos a supervisão clínica seja assegurada por Enfermeiros / Enfermeiros Especialistas dos contextos, preferencialmente, com a competência acrescida em supervisão clínica atribuída pela Ordem dos Enfermeiros;*

Deste modo, apreciado o documento e tendo por base a matriz de análise, o Conselho de Enfermagem considera que a proposta de ciclo de estudos satisfaz totalmente as condições em vigor, emitindo Parecer Favorável.



Realça-se que nos termos da legislação em vigor, qualquer alteração ao plano de estudos sobre o qual se emite o presente parecer favorável deve ser prévia e atempadamente comunicada à Ordem dos Enfermeiros para a devida apreciação, sob pena de não ser possível a expectável atribuição do título profissional de Enfermeiro.”

Verificada a pronúncia positiva por parte do órgão competente, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/sci